

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

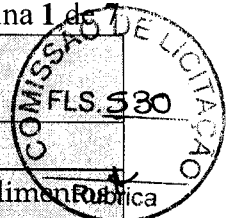
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 1

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

4º Aditivo Contrato nº 20150537 - Processo Licitatório nº 6/2015-005 SEMSA

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada em procedimentos ambulatoriais, e cirúrgicos oftalmológicos, com preços praticados na tabela unificada SUS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de reajustamento de valor ao contrato nº 20150537 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 6/2015-005 SEMSA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em procedimentos ambulatoriais, e cirúrgicos oftalmológicos, com preços praticados na tabela unificada SUS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com as normas, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre a critério exclusivo da PMP.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao prazo.

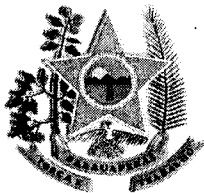
Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

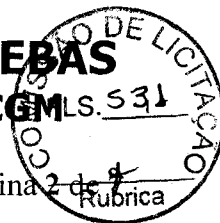
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 4

avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

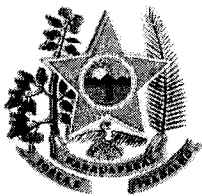
Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

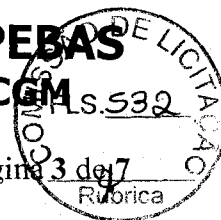
1. O presente processo é composto por um volume único, destinando a presente análise a começar da solicitação do apostilamento ao contrato, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

✓ O pedido de aditivo é composto pelos seguintes documentos:

- Memorando nº. 792/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José das Dores Couto (Decreto nº. 1948/2017), solicitando aditivo de prazo ao contrato nº 20150537;
 - Justificativa: *“Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 29/12/2018, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação do cumprimento das rotinas dos serviços de oftalmologia com qualidade, com os recursos necessários, em quantidade adequada, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.”*
 - Prazo: 12 (doze) meses;
- Consta relatório do fiscal do CONTRATO, se manifestando sobre o fiel cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, e opina pelo aditamento do contrato por tratar-se de serviços de natureza essencial na Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, sendo imprescindível ao atendimento da população que precise de procedimentos oftalmológicos.
- Segue a portaria nº 916/2017 do dia 01/08/2017, designando o Sr. Alexandre Pereira dos Santos, Mat. 6411, Administrador, lotado na Atenção Básica - SEMSA, como fiscal do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



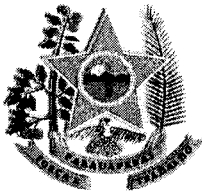
Página 3 de 7

- Foi apresentada Indicação do Objeto e do Recurso, com a seguinte rubrica, devidamente assinada pelo Secretário de Saúde e pela Responsável do Departamento de Contabilidade:
 - ✓ Classificação Institucional: 1701
 - Classificação Funcional: 10.302.3026.2163 Manutenção e Funcionamento do HGP - Hospital Geral de Parauapebas;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
 - Sub-elemento: 50;
 - Valor Previsto para 2019: R\$ 3.247.569,28;

 - Classificação Funcional: 10.302.3027.2165 Manutenção da Policlínica;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00;
 - Sub-elemento: 50;
 - Valor Previsto para 2019: R\$ 296.908,82;
- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, devidamente assinada pelo ordenador de despesas.
- Ofício nº. 783/2017 endereçada à empresa contratada, solicitando concordância para aditamento do prazo;
- Foi apresentado aceite da empresa M. C. Alves Clinica Médica Ltda em aditar o prazo do contrato;

2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa M.C. ALVES CLINICA MÉDICA LTDA (CNPJ nº. 12.083.324/0001-10):

- Declaração de não emprega menor de 18 anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/2018 e no inc. V do art. 27 da Lei 8.666/93, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 anos;
- Cópia do Alvará de Licença de Fiscalização e Funcionamento, válido até 31/12/2018;
- Cópia da Alteração Contratual nº 4 da empresa M.C. Alves Clinica Médica Ltda devidamente registrada na Jucepa sob o nº 20000546907;
- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do exercício e Índices de Liquidez do exercício de 2017 assinados e registrado na JUCEPA sob o nº 20000571513;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

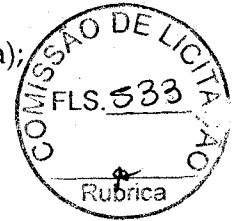


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 7

- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Prefeitura de Altamira);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;



3. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, através do Decreto 486 de 26 de Junho de 2018, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

4. Segue anexa a Minuta do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 20150537, com as cláusulas do objeto, amparo legal e ratificação, visando o reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro da empresa, conforme artigo 57 § 1 inc. II da Lei 8.666/93;

4. DA ANÁLISE

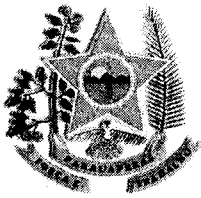
O art. 57, caput, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa Lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com isso a possibilidade jurídica resta amparada, conforme entendimento deste Controle Interno, no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...] II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 7

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato. No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato encerra-se em 30/12/2018 conforme prazo firmado no 3º Termo Aditivo, portanto dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

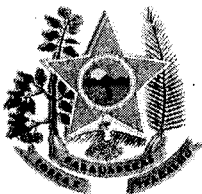
No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência para o dia 30 de Dezembro de 2019, sem alterar o valor do Contrato, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verificamos que os autos foram instruídos neste tocante.

Sobre a solicitação de aditamento pelo prazo de 12 (doze) meses, cabe mencionar que a extensão temporal da vida de um contrato administrativo, faz com que avença continue vinculada ao certame no qual se prestigiou todos os princípios da Administração Pública, bem como se buscou proposta mais vantajosa para Poder Público, com isso esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

A verdade é que a falta da prorrogação ausência de um serviço essencial para Administração Pública, razão pela qual excepcionalidade deve ser aferida com os olhos voltados para as consequências da falta do serviço, não com base na causa da ausência de um novo contrato.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação do prazo de vigência tanto pela Administração através do fiscal do contrato acompanhada de manifestação acerca da contratada durante a execução realizada, quanto pela empresa contratada demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7

Observa-se que a motivação da presente solicitação de aditivo de prazo se deu pelo fato de que *“Considerando que o quantitativo estimado pela Administração foi superior aos atendimentos realizados na vigência do contrato e que a empresa vem prestando devidamente os serviços objeto deste contrato, conforme consta no relatório do fiscal e no intuito de manter a continuidade no atendimento das demandas de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos para o MAC Ambulatorial e MAC Hospitalar e que esses serviços são de extrema necessidade para a população, solicitamos o aditamento de prazo”*.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações dos saldos contratuais informados nos autos, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

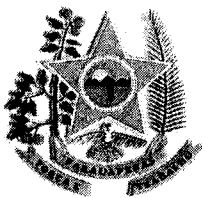
5. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

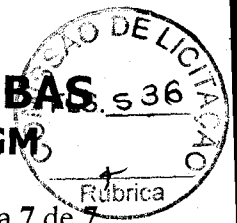
6. CONCLUSÃO

Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no Art. 57, §1º inc. II da Lei 8.666/93, para realização do 4º Aditivo de prazo do Contrato 20150537, sendo o novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7

prazo de vigência até 30/12/2019. Entretanto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que seja anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesa de que o saldo é suficiente para atender ao novo prazo contratual;
- Recomenda-se que no momento da assinatura do 4º aditivo ao Contrato nº. 20150537 sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo firmando no contrato nº. 20150537 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Fundo Municipal de Saúde/FMS, que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 26 de Dezembro de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018